

## Portaria n. 045, de 13 de abril de 2022.

**Dispõe sobre a natureza/tipo dos componentes curriculares dos cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º As matrizes curriculares dos cursos de graduação, além de apresentarem componentes curriculares obrigatórios poderão oferecer componentes curriculares optativos e/ou eletivos.

Parágrafo único. Ficará a critério do Colegiado de cada curso definir, na matriz curricular, a natureza/tipo do componente curricular a ser oferecido.

Art. 2º Na Fadba, define-se assim, a composição dos componentes curriculares (módulos, disciplinas e afins):

I - **obrigatórios** o conjunto de componentes curriculares, com número de créditos prefixados;

II - **eletivos** o elenco de componentes curriculares, com número de créditos prefixados, que não constam na matriz curricular do curso, mas podem enriquecer a formação acadêmica do aluno; e

III - **optativos** os componentes curriculares constantes na matriz curricular, com número de créditos prefixados, cuja escolha da optativa estará condicionada ao consenso da turma, podendo ser por votação ou maioria simples.

Parágrafo único. Componentes curriculares obrigatórios e optativos são contabilizados para compor a carga horária mínima, habilitando o aluno a ter sua titulação (bacharelado, licenciatura, tecnólogo), desde que cursados com assiduidade e aproveitamento.

Art. 3º Os componentes curriculares eletivos são de livre escolha do aluno, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos, respeitando-se suas necessidades e interesses.

§ 1º A natureza dos componentes curriculares eletivos deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para fins de orientação do aluno.

§ 2º O aluno poderá obter matrícula em componentes eletivos que totalizem, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária dos componentes em que estiver matriculado no semestre letivo vigente.

§ 3º O aluno poderá obter matrícula e cursar componentes eletivos que totalizem, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total dos componentes a serem cursados para integralização curricular .

§ 4º Componentes curriculares cursados em outras IES ou em decorrência de matrícula em outro curso de Graduação da Fadba poderão ser considerados componentes eletivos, se o colegiado do curso, após análise, considerar que os mesmos agregam valor à formação do futuro profissional.

Art. 4º A definição e efetivação do componente curricular optativo a ser cursado estará condicionada ao PPC e à escolha da turma, mediante votação e/ou maioria simples, a partir das opções constantes no PPC.

Parágrafo único. Componentes curriculares optativos não devem superpor unidades de aprendizagem já cursadas e aproveitadas no histórico escolar do aluno.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 22 de abril de 2022.



Eber Liessi  
Diretor Geral da Fadba